



APROVADO POR UNANIMIDADE

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Figueirópolis

Projeto de Lei Nº 24 /2002, de 10 de Outubro de 2.002.

“Autoriza abertura de crédito adicional especial que especifica.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

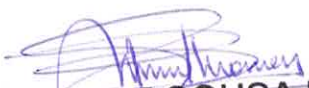
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para fazer face despesas com aquisição de imóveis, conforme classificação orçamentária abaixo:

0300.0040.27.812.0083.1011 - Implantação de Infra-Estrutura Esportiva
4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis R\$ 6.500,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo 1º desta lei, indica-se o recurso previsto no art. 43 parágrafo 1º inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/10/2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Figueirópolis, aos 10 dias do mês de Outubro de 2.002.


BENVINDA DE SOUSA MILHOMENS
PREFEITA MUNICIPAL

Marla Milhomens
11-10-2002
às 14:20h



Aprovado por Unanimidade

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
Adm. 2001 a 2004

Autógrafo de Lei de nº 016/2002 Figueirópolis, 08 de Novembro de 2002.

“Autoriza abertura de crédito especial adicional especial que especifica.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins Aprovou e eu Prefeita Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ (seis mil e quinhentos reais) para fazer face despesas com aquisição de imóveis, conforme classificação orçamentária abaixo:

0300.0040.27.812.0083.1011	—	Implantação	de	Infra-Estrutura
Esportiva.4.4.90.61	—	Aquisição de Imóveis		R\$ 6.500,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, indica-se o recurso previsto no art. 43 parágrafo 1º inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/10/2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Figueirópolis,
Estado do Tocantins aos 08 dias do mês de novembro de 2002.

Alonso Martins da Silveira
Vereador - Presidente